



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

EDITAL – CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2026

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte - PE

CEP: 55790-000 - Tel.: (81) 3733-2173 - E-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

Observação:

Certame com participação exclusiva de pessoas jurídicas constituídas em forma de Microempreendedor Individual - MEI

O **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE**, inscrito no CNPJ nº **06.085.415/0001-91**, doravante denominado simplesmente Município, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de Contratação, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026**, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos no presente Edital.

1.0. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto: CREDENCIAMENTO de MEI's (Microempreendedor Individual) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Da justificativa da utilização do procedimento auxiliar (Art. 78, inciso I)

A presente contratação adota o **procedimento auxiliar Credenciamento**, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece como hipótese de inexigibilidade de licitação os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento, e com base no Art. 79, inciso I, que autoriza o uso do Credenciamento nas hipóteses de *contratação paralela e não excludente*, isto é, quando é *viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas*.

No contexto da prestação do serviço de transporte escolar, a estrutura da demanda do município de Taquaritinga do Norte apresenta características que justificam plenamente a adoção do Credenciamento: ***a execução do serviço se dá de forma pulverizada, em múltiplas rotas distintas, com itinerários rurais e localidades de difícil acesso, sendo, portanto, incompatível com um modelo de contratação centralizada por lote único ou competitivo por preço global.***

Adicionalmente, a contratação direta por meio de Credenciamento permite ao município evitar a prática recorrente de subcontratação excessiva e precarizada, comum em licitações tradicionais nas quais empresas vencedoras, sem frota própria nem equipe operacional estruturada, terceirizam o serviço a prestadores locais por valores inferiores e sem garantias adequadas. Tal prática configura intermediação predatória, compromete a qualidade da execução, onera os cofres públicos com margens desproporcionais e fragiliza o controle sobre a prestação do serviço, conforme já identificado em julgados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Diferentemente, o Credenciamento assegura que todos os prestadores locais e regionais que atendam aos critérios técnicos, legais e operacionais definidos no edital possam ser contratados diretamente pela administração, promovendo a execução direta, o controle efetivo, a legalidade e a economicidade do gasto público, além de fomentar o desenvolvimento local e regional com maior eficiência e transparência.

Ademais, a opção pelo Credenciamento restrito a Microempreendedores Individuais - MEI é compatível com a natureza do objeto, que demanda atuação individual, prestação contínua e rotativa, com baixa complexidade organizacional. A recomendação para tal formato consta, inclusive, nas orientações do TCE-PE para contratações públicas de pequeno porte, especialmente no setor educacional.

Dessa forma, a escolha do Credenciamento, com as características previstas neste Edital, está em plena conformidade com os fundamentos legais, técnicos e operacionais da Lei de Licitações, especialmente os Arts. 5º, 11, 74, 79 e 144, sendo o instrumento mais adequado, seguro e eficiente para alcançar o interesse público.

2.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas constituídas em forma de Microempreendedor Individual – MEI que satisfaçam todas as exigências previstas no regulamento e legislação vigente e em especial quanto à documentação, as exigências constantes deste instrumento convocatório.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do interessado, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.4. Todas as pessoas jurídicas que comparecerem ao Credenciamento e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



2.5. As pessoas jurídicas credenciadas terão o prazo de até **03 (três) dias úteis** para assinatura do instrumento contratual que trata este Edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2.6. Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da pessoa jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, sendo que, fica vedada o Credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item.

2.7. As pessoas jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.8. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

2.9. As pessoas jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Credenciamento deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.11. As pessoas jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

2.12. O CREDENCIAMENTO obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação do Edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;

II. Inscrição;

III. Habilitação;

IV. Assinatura do instrumento contratual; e

V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante, bem como, no PNCP.

2.13. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

2.13.1. pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.13.2. pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.13.3. pessoas jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.



3.0. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o CREDENCIAMENTO, inicialmente no **dia 05/03/2026 até o dia 04/03/2027 às 13:00h**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte - PE, CEP: 55790-000. Os horários para entrega dos envelopes serão das 08:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, desde que, sejam entregues até a data estabelecida.

3.2. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

a) Procuração pública ou particular, juntamente com o documento de identificação (com foto) do procurador.

3.3. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, designada especialmente para esse fim.

a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para o provimento.

3.4. Após a análise da solicitação de Credenciamento pela Comissão de Contratação e celebrado o contrato, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será divulgada lista de credenciados, no Diário Oficial do Município.

3.5. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de protocolo da documentação mencionada para habilitação e requerimento de credenciamento, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, elas estejam de acordo com o exigido, neste Edital, sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.

3.5.1. Será considerado para fins de classificação a(s) rota(s) indicadas no Requerimento de Credenciamento.

3.5.2. Havendo mais de um credenciado apto para a mesma rota, a Administração adotará o seguinte critério de escolha:

I – Preferência ao credenciado com menor número de rotas ativas;

II – Em caso de empate, será observada a alternância rotativa, por ordem de Credenciamento;

III – Persistindo o empate, o critério de sorteio será utilizado, com registro em ata própria.

3.5.2.1. Tais critérios visam assegurar a igualdade de oportunidade e evitar concentração indevida de rotas em um único prestador.

3.6. Serão indeferidas as inscrições das pessoas jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.



3.7. O deferimento da inscrição neste credenciamento não garante a contratação do interessado pelo município de Taquaritinga do Norte, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.8. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de Microempreendedores Individuais – MEI do município e poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

3.9. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

3.10. O deferimento do pedido de Credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Edital e nos seus anexos.

3.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos. No caso de não haver pessoa jurídica interessada para determinada rota, será permitido o Credenciamento de uma pessoa jurídica, já credenciada, desde que, não haja conflito de horário e que seja apresentado veículos distintos para prestação dos serviços.

3.12. O cadastramento será amplamente divulgado e no prazo máximo de 12 (doze) meses, onde qualquer interessado, constituído em forma de Microempreendedor Individual – MEI, do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de transporte escolar, desde que atendam aos termos constantes neste Edital.

3.13. Os serviços pleiteados para o Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, CNAE:

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



CONCLA
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.



[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [estruturas](#) [busca online](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades

Estrutura

classificação

classe

CNAE-Subclasses 2.3

buscar

todas as seções

Hierarquia

Seção: **H** TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
Divisão: **49** TRANSPORTE TERRESTRE
Grupo: **49.2** Transporte rodoviário de passageiros
Classe: **49.24-8** Transporte escolar
Subclasse: **4924-8/00** Transporte escolar

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada

Lista de Descritores

Registros encontrados: 6

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4924-8/00	TRANSPORTE DE ESCOLARES
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
4924-8/00	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS, ESTUDANTES; SERVIÇOS DE
4924-8/00	ÔNIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL
4924-8/00	ÔNIBUS ESCOLAR MUNICIPAL

Anterior 1 Próximo

3.14. A comissão de contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.



3.15. Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido, onde será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.

3.16. Compete a Autoridade Competente a homologação o CREDENCIAMENTO.

3.17. O credenciamento dos Microempreendedores Individuais – MEI, não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do município, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.18. O município de Taquaritinga do Norte, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos no Termo de Referência.

3.19. Para renovação do Credenciamento, a responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os Credenciamentos já existentes.

3.20. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

3.21. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento / Contrato / Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.

3.22. O Termo de Credenciamento / Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4.0. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 5.0 deste instrumento, em envelopes lacrados e devidamente identificados, com início a partir da data de inscrição, disposto no item 3.0 deste Edital, no período das 08:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de protocolo do ANEXO – IX.

4.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pelo Município. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Contratação.



4.3. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.4. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

4.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, de forma legível, conforme modelo constante no ANEXO – II, deste Edital e apresentar juntamente com os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;



III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar a Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitido na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

5.4. DECLARAÇÕES:

I – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do ANEXO – VII deste Edital;

II – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante em ANEXO – VI deste Edital;

III – Declaração expressa, conforme modelo constante em anexo do Edital de que o empresário não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no município de Taquaritinga do Norte, ANEXO – III deste Edital;

IV – Declaração expressa que tomou ciência de todos os termos do Edital e seus anexos, ANEXO – V;



V – Declaração de que não se encontra punida com suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública, conforme ANEXO – VIII deste Edital;

VI – Declaração de disponibilidade de realização dos serviços conforme ANEXO – V deste Edital.

5.4. DOCUMENTOS DO CONDUTOR:

I – Ter idade igual e/ou superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Cópia da carteira Nacional de Habilitação, Categorias “D” ou “E”, na qual deverá constar que o condutor está habilitado para conduzir alunos e que exerce atividade remunerada.

III – Comprovante de residência em nome do prestador, ou na sua impossibilidade, declaração de endereço.

IV – Certidão negativa ou positiva, sem trânsito em julgado de distribuição de feitos criminais, com prazo de expedição máxima de 90 (noventa) dias, emitidas pelos Órgãos: Justiça Federal e Estadual.

V – Certidão negativa relativa às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, com prazo de expedição máximo de 90 (noventa) dias, obtido junto ao DETRAN – PE.

VI – A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), que integram o quadro permanente da credenciada, serão comprovados através de um dos seguintes documentos:

a) Cópia do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, inclusive a qualificação civil, de forma a identificar o empregador e o empregado;

b) Contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo.

VII – Comprovação de realização de Curso Específico para o Transporte Escolar, conforme disposto no inciso V do Art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, dentro do prazo de validade.

VIII – Exames exigidos pelo DETRAN:

a) Exame toxicológico.

5.5. DO VEÍCULO:

I – Comprovação de propriedade do veículo em nome do licitante mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, ou Documento Único de Trânsito, atualizado.



a) Caso o veículo não esteja em nome do licitante apresentar comprovação de posse do mesmo mediante apresentação de contrato de locação, leasing, comodato ou equivalente.

5.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhado dos respectivos originais para autenticação por servidor da comissão de contratação.

5.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste edital de credenciamento.

5.8. Aos interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste Edital de Credenciamento, **será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis** para complementação.

6.0. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Em caso de recebimento de envelopes para Credenciamento de novos interessados, após o horário e data da sessão, estabelecida, neste Edital, a Comissão fará estes recebimentos e, se reunirá, em sessão, para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental e demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

6.1.1. Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, a Comissão poderá abrir o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para que tais documentações possam ser apresentadas e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.

7.0. DA HABILITAÇÃO

7.1. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2. A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8.0. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias da habilitação para Credenciamento, a Comissão de Contratação poderá julgá-las na mesma oportunidade ou em outra reunião, se assim achar conveniente.

8.2. Será considerado *inabilitado* para efeito do Credenciamento o participante:

8.2.1. Que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos e não fizer juntar no prazo solicitado;



8.2.2. Que tenha apresentado qualquer documento com prazo de validade vencido e não regularizar no prazo concedido;

8.2.3. Que estiver declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou Suspenso e/ou Impedido de licitar e contratar com o município de Taquaritinga do Norte;

8.2.4. Que apresentar qualquer documento em desacordo com o exigido ou solicitado, ou ainda apresentar vícios ou defeitos, bem como não atender às condições previstas neste Edital;

8.2.5. Eventuais inabilitações não obstam novas solicitações de Credenciamentos pelos inabilitados durante o prazo de recepção de Credenciamento, desde que atenda as exigências estabelecidas neste Edital.

8.3. A comissão de contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Eventuais recursos referentes a este Credenciamento deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição dirigida à Comissão de Contratação do município de Taquaritinga do Norte.

9.2. O recurso poderá ser protocolado nos endereços físicos e eletrônicos constantes no neste Edital.

9.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais participantes, que terão prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

9.4. A comissão de contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído à Autoridade Competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

9.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

9.6. Será franqueada aos interessados desde a data de publicação deste Edital, vistas ao processo deste Credenciamento, no Setor de Licitações das 08:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. Caso queiram, os interessados também poderão solicitar este processo de Credenciamento por meio digital, através do e-mail: licit.taqdonorte@gmail.com.

9.7. O recurso referente ao resultado do Credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a Comissão de Contratação motivadamente e havendo interesse para o município de Taquaritinga do Norte, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9.8. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10.0. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação final dos credenciados habilitados, o processo será remetido a Autoridade Competente para homologação do resultado.

11.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços de transporte escolar serão executados com destino as Instituições de Ensino localizadas no Município, através de ônibus, micro-ônibus e vans, apropriados e em **perfeito estado de uso e conservação**.

11.2. DOS VEÍCULOS:

11.2.1 Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas.

11.2.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima	Capacidade do veículo
Ônibus	20	45 lugares
Micro	20	30 lugares
Van	20	15 lugares

11.2.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

11.2.4. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet);

11.2.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;

11.2.6. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva;

11.2.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos



destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e Art. 10 da Portaria nº 02/2009, do DETRAN – PE;

11.2.8. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo DETRAN – PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

11.2.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

11.2.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

11.2.11. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

11.2.12. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

11.2.13. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

11.2.14. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório - DPVAT, nos termos da legislação vigente.

12.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros na forma estabelecida no Termo de Referência;

12.2. O serviço de transporte escolar tem uma característica especial, sendo um serviço público, ele não é passível de exploração comercial, portanto, não é suscetível de delegação da iniciativa privada a título de concessão ou permissão, modalidades estas que pressupõem a exploração mediante cobrança de tarifa, por conta e risco do operador (Art. 2º da Lei nº 8.987/95). No transporte escolar, o passageiro, aluno, deve usufruí-lo gratuitamente, já que é gratuito o ensino público fundamental. O transporte também deve atender o aluno com pontualidade e segurança.

12.3. O município de Taquaritinga do Norte, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes reserva-se o direito de a qualquer tempo desativar quaisquer rotas e/ou itinerários em razão da aquisição de ônibus escolares para o atendimento da demanda de alunos através da sua frota própria.



12.4. O porte dos veículos foi determinado de acordo com a demanda estimada de alunos matriculados, assim como levando em conta a realidade para as localidades das rotas/itinerários.

12.5. É vedado ao CREDENCIADO cobrar taxa de transporte ao aluno.

12.6. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e divulgada em imprensa oficial.

12.7. Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) Os veículos a serem utilizados, deverão estar em bom estado de conservação, obedecer ao ano/modelo máximo exigido, ser compatível com as especificações para cada linha/roteiro, bem como, estar devidamente, licenciado junto ao DETRAN;
- b) Os condutores deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo de veículo;
- c) Comprovação de propriedade do veículo, sendo que, em caso de não propriedade, apresentar declaração, de posse e responsabilidade civil sobre o veículo;
- d) CRLV em plena validade;
- e) Comprovação de inspeção semestral, conforme CTB;
- f) Carteira de habilitação do condutor em plena validade, e idade superior a 21 anos;
- g) Comprovação do condutor ter realizado e sido aprovado em curso especializado para transporte escolar, conforme CTB;
- h) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os últimos 11 meses, conforme CTB;
- i) Comprovação de vínculo do condutor com a empresa credenciada (no caso do Microempreendedor Individual – MEI, o condutor seja o mesmo MEI, esta documentação fica dispensável).

12.8. Para fins de controle da qualidade dos serviços, serão observados os seguintes indicadores mínimos de desempenho do credenciado:

- a) Índice de Pontualidade: mínimo de 95% de cumprimento dos horários previstos;
- b) Índice de Preservação: mínimo de 90% dos veículos sem ocorrência de infrações ou autuações;
- c) Satisfação dos usuários: avaliação igual ou superior a 4 (em escala de 1 a 5).



12.9. O não atingimento dos indicadores por 02 (dois) meses consecutivos poderá ensejar advertência formal, glosa proporcional ou descredenciamento, conforme regulamentação interna da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

13.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e DETRAN – PE;

13.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

13.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

13.6. Em conformidade com as especificações presentes no Edital, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

13.7. Disponibilizar para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento dos veículos;

13.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

13.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

13.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

13.11. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.



13.12. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

13.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso as localidades, entre outros;

13.14. Prestar informações à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

13.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

13.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN – PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

13.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

13.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

13.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

13.20. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para medidas cabíveis.

13.21. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

13.22. Comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

13.23. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

13.24. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;



13.25. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

13.26. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

13.27. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

13.28. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

13.29. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

13.30. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

13.31. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

13.32. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

13.33. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

14.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

14.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;



- 14.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 14.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 14.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 14.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 14.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 14.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 14.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 14.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 14.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 14.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 14.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 14.14.1. Realização de visitas in loco;
 - 14.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 14.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 14.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 14.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 14.15. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 14.16. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;



14.17. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

14.18. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

14.19. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

14.20. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

14.21. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

15.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

15.2. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km (via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km (via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via não pavimentada)}$$



15.2.1. Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 (doze) meses do ano;**

15.2.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;

15.2.3. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	841,20 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*841,20+ 2,93*5,20</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 8.586,33 (equivalente a 10,14 R\$/km)		

Tabela 1: exemplo de pagamento em mês com aulas

Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*0+ 2,93*0</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 5.487,40		

Tabela 2: exemplo de pagamento em mês sem aulas

15.3. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);



15.4. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

15.5. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A do Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

15.6. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

15.7. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

15.7.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

15.7.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

15.15. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

15.9. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

15.9.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

15.9.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

15.9.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

15.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato;



15.10.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores;

15.10.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela prefeitura, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

15.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

15.11.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

15.11.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

15.11.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

15.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

15.11.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

15.11.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

15.11.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do DETRAN – PE;

15.11.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.

16.0. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

16.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

16.8. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

16.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

17.0. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



17.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157)

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):

- 17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160)

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.0. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

18.1. Findo o processo de credenciamento, a pessoa jurídica considerada habilitada e credenciada será convocada para celebrar contrato com o município de Taquaritinga do Norte para a prestação dos serviços de transporte escolar constantes neste Edital, de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante em anexo.

- 18.1.1. O credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.



18.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 10 (dez) anos, nos termos dos Arts. 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

18.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

18.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.3. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço;

18.3.4. Quando os veículos não atenderem as exigências deste Edital e no Termo de Referência.

19.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos;

19.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

19.3. A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

19.4. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

20.0. DA VISTORIA

20.1. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 06 (seis) meses, de acordo com a lista de checagem específica, a qual deverá verificar os equipamentos de uso obrigatórios, de segurança e outros mais exigidos pela legislação em vigor.

20.2. O município de Taquaritinga do Norte, para fins de fiscalização realizará vistoria inicial nos veículos como procedimento de controle interno, no entanto, a vistoria prevista no Art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do CTB é obrigatória para todos os veículos que estiverem sendo utilizados para realizar o transporte de escolares, inclusive aqueles que trafegarem na condição de veículo reserva.

20.3. A contratada deverá apresentar o veículo para vistoria inicial em até 02 (dois) dias da assinatura do contrato e, caso haja alguma inadequação, deverá sanear a falha em até 05 (cinco) ou substituir o veículo, sendo que, nestas duas hipóteses, haverá nova vistoria.



20.4. O município de Taquaritinga do Norte, para fins de gestão e fiscalização dos serviços contratados, procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial no que tange a segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

20.5. Os veículos de transporte escolar devem estar de acordo com as determinações legais que instruem o presente documento, as quais estão previstas na base legal desse termo.

21.0. DA ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS

21.1. Na hipótese de mais de um credenciado por ROTA/ ITEM, é vedada a prorrogação do contrato, pelo órgão ou entidade contratante, para o mesmo credenciado para atender demandas de transporte escolar.

21.2. Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados para a mesma rota.

21.3. A rotatividade se dará quando do encerramento do prazo contratual, conforme ordem de credenciamento devidamente indicada nos autos do processo.

22.0. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

22.1. Após analisada toda a documentação apresentada pelos credenciados dentro do período de credenciamento estabelecido, o processo será submetido à aprovação da Autoridade Competente e irá para Ratificação e posterior publicação do extrato de inexigibilidade.

23.0. DA RESCISÃO

23.1. O contrato poderá ser rescindido pelo município de Taquaritinga do Norte por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

23.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo município de Taquaritinga do Norte por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

23.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos Órgãos competentes do município de Taquaritinga do Norte por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

23.1.3. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato.

23.1.4. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

23.1.5. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



23.2. Havendo rescisão de contrato, o município de Taquaritinga do Norte por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes realocará o serviço prestado para outras pessoas jurídicas que tenham sido habilitadas no Credenciamento, durante a vigência do Edital, para substituir ao rescindendo.

24.0. DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. Poderá ser DESCREDENCIADO nas seguintes hipóteses em que:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a Secretaria solicitando a execução do serviço, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- c) A falta de manutenção das condições de habilitação, quando exigido, nos termos do Edital;
- d) A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- e) Cobrança extra pelo serviço de Transporte Escolar; e
- f) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

24.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo poderá acarretar o credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

24.3. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

24.4 O contrato poderá ser rescindo a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

25.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 25.1.1. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



25.1.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;

25.1.3. **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

25.1.4. **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

25.1.5. **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.0. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

26.2. A pessoa jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município de Taquaritinga do Norte por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

26.3. A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

26.4. O município de Taquaritinga do Norte por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá solicitar a pessoa jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

26.5. Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte em prévia discussão técnico-jurídica.

26.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.7. É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



26.8. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação / inabilitação.

26.9. A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme ANEXO – X, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

26.10. A administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do município de Taquaritinga do Norte e municípios pactuados, caso haja.

26.11. O município de Taquaritinga do Norte por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

26.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus anexos.

26.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Competente.

26.14. O município de Taquaritinga do Norte por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

26.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.16. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

26.17. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do Credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

26.18. A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal.

26.19. Questões omissas neste Edital serão resolvidas pelo município de Taquaritinga do Norte por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.



26.20 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licit.taqdonortepe@gmail.com, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

26.21. Fica eleito o foro de Taquaritinga do Norte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

27.0. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

27.1. São partes integrantes do edital os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INIDÔNEA;
ANEXO IX – PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS;
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

Taquaritinga do Norte - PE, 04 de março de 2026.

ELINES BRITO DE ASSIS
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto: CREDENCIAMENTO de MEI's (Microempreendedor Individual) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021: "*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*.

1.3. Os quantitativos e respectivos valores dos itens encontram-se anexo a este Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do Art.105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de transporte escolar serão executados com destino as Instituições de Ensino localizadas no Município, através de ônibus, micro-ônibus e vans, apropriados e em perfeito estado de uso e conservação.

4.2. DOS VEÍCULOS:

4.2.1 Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas.



4.2.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima	Capacidade do veículo
Ônibus	20	45 lugares
Micro	20	30 lugares
Van	20	15 lugares

4.2.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

4.2.4. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet);

4.2.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;

4.2.6. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva;

4.2.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e Art. 10 da Portaria nº 02/2009, do DETRAN – PE;

4.2.8. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo DETRAN – PE, e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

4.2.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

4.2.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;



4.2.11. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

4.2.12. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

4.2.13. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

4.2.14. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório - DPVAT, nos termos da legislação vigente.

4.3. DOS CONDUTORES:

Das obrigações:

4.3.1. Ter mais de 21 anos;

4.3.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

4.3.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

4.3.4. Trajar-se adequadamente;

4.3.5. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

4.3.6. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

4.3.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

4.3.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

4.3.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

4.3.10. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais;

4.3.11. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

Das vedações

4.3.12. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;



- 4.3.13. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 4.3.14. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 4.3.15. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 4.3.16. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 4.3.17. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 4.3.18. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.3.19. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 4.3.20. Utilizar-se de documentação falsa;
- 4.3.21. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 4.3.22. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 4.3.23. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente etc.;
- 4.3.24. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 4.3.25. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 4.3.26. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 4.3.27. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.
- 4.4. Para prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos em conformidade com a lei 14.133/21, disposto no Art. 105.

Da Sustentabilidade

- 4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os veículos automotores disponibilizados pela Contratada devem



obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

4.6.1. Atender ao limite máximo de ruídos fixados nas CONAMA n.º 01, de 11/02/1993 e n.º 272, de 14/09/2000 e as legislação supervenientes e correlata;

4.6.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, n.º 315, de 29/10/2002, n.º 490, de 16 de novembro de 2018 e n.º 492, de 20 de dezembro de 2018, preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

4.7.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 70% (setenta por cento) do total de rotas do contrato;

4.7.3. As subcontratações estarão condicionadas ao exame e à aprovação da CONTRATANTE, a qual verificará se estas atendem às exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, a regularidade dos veículos e condutores indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.9. Vistoria

4.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 10-05-1887

5.1.1. O contratado terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, para início dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

5.1.2. Caso não seja possível o início no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos



05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A relação de itinerários, turnos, tipo de veículo e quantidade alunos, que serão transportados, bem como respectivas localidades está contida em Anexo a este instrumento.

5.2. A execução dos serviços será iniciada em conformidade com o calendário letivo para o ano de 2026 estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Do Recebimento do Objeto

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.



6.8. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, bem como após a apresentação da nota fiscal;

7.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

7.3. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado;

7.4. Os requisitos e condições para a efetivação dos pagamentos são detalhados no item 8 deste Termo de Referência;

7.5. O pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via, conforme discriminado neste Termo de Referência, bem como:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

7.5.1. Os **custos fixos**, detalhados, serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares**;

7.5.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via.

7.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;



7.6.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Taquaritinga do Norte, por conta do estabelecido no Edital e Termo de Referência;

7.6.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), inclusive a ausência dos requisitos do subitem 9.3.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km (via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km (via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via não pavimentada)}$$

8.2.1. Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 (doze) meses do ano;**

8.2.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;

8.2.3. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:



EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	841,20 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*841,20+ 2,93*5,20</i>		
<i>Valor a ser pago no mês = R\$ 8.586,33 (equivalente a 10,14 R\$/km)</i>		

Tabela 1: exemplo de pagamento em mês com aulas

Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*0+ 2,93*0</i>		
<i>Valor a ser pago no mês = R\$ 5.487,40</i>		

Tabela 2: exemplo de pagamento em mês sem aulas

8.3. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);

8.4. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

8.5. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

8.6. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja



necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

8.7. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

8.7.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

8.7.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

8.8. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

8.9. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

8.9.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

8.9.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

8.9.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

8.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato;

8.10.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

8.10.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela prefeitura, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

8.11.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;



- 8.11.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- 8.11.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 8.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 8.11.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- 8.11.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- 8.11.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do DETRAN – PE;
- 8.11.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.

9.0. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
- 9.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;



i_3 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

9.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice i_1 , aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 9.2 acima;

9.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

9.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

9.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, Procedimento Auxiliar CREDENCIAMENTO, Contratação Direta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

10.2. Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

10.2.1. O licitante vencedor deverá apresentar a sua própria composição de custos (conforme Modelo Disponibilizado pelo Município), que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por tipo de veículo);

Custos fixos: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (por exemplo: serviço de rastreamento/videomonitoramento, adesivagem, entre outros);

Custos variáveis (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza etc.;

BDI: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

10.3. O valor global da proposta de preços está limitado ao valor estimado da contratação constante no **item 12 deste Termo de Referência**;



10.4. A parcela da proposta referente aos Custos Fixos ou aos Custos Variáveis pode **superar em até 20% (vinte por cento)** a respectiva parcela orçada neste processo, desde que o limite global seja respeitado;

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



10.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

10.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

10.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.20. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

10.22. Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ ou 2ª instância, as certidões respectivas substituem aquela(s), do item anterior.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

11.1.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e DETRAN – PE;

11.1.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na



unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

11.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

11.1.6. Em conformidade com as especificações presentes no Edital, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

11.1.7. Disponibilizar para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento dos veículos;

11.1.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

11.1.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

11.1.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

11.1.11. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

11.1.12. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

11.1.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso as localidades, entre outros;

11.1.14. Prestar informações à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

11.1.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;



11.1.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN – PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

11.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

11.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

11.1.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

11.1.20. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para medidas cabíveis.

11.1.21. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

11.1.22. Comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

11.1.23. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

11.1.24. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

11.1.25. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

11.1.26. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

11.1.27. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

11.1.28. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

11.1.29. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da



CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

11.1.30. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

11.1.31. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

11.1.32. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

11.1.33. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.2.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

11.2.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

11.2.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

11.2.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.2.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;



- 11.2.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 11.2.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 11.2.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.2.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.2.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 11.2.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 11.2.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.2.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 11.2.14.1. Realização de visitas in loco;
 - 11.2.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 11.2.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 11.2.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 11.2.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 11.2.15. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 11.2.16. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.2.17. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 11.2.18. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

11.2.19. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

11.2.20. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

11.2.21. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

12.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço máximo para a contratação, foi obtido através de composição envolvendo o **Custo Fixo, Custo Variável para vias pavimentadas e Custo Variável para vias não pavimentadas** para cada tipo de veículo e rota, tendo sido estimado o valor de **R\$ 119.240,08 (cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e reais e oito centavos)**, para 12 (doze) meses.

12.2. *A planilha de referência encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

12.3. A metodologia utilizada para apurar os custos e estimar os preços dos serviços de transportes de alunos, foi a elaborada e divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, constantes no Manual do Transporte Escolar (2021).

13.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1236101882.027 - *Manutenção Transporte Escolar*

33903900 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | CÓD. 137 / 138 / 139*

500.1001 - *Recursos não vinculados de Impostos – Educação*

553 - *Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar*

571 - *Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação*

14.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º)



14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTAS	LOCALIDADES	TURNOS	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	TOTAL DIÁRIO NÃO PAVIMENTADO - TERRA (KM)	TOTAL DIÁRIO PAVIMENTADO (KM)	DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA (KM)	VALOR ANUAL	VALOR CONTRATO
ROTA 01	Tarde: Sítio Cachoeira do Arroz, Sítio Mateus Vieira, Juá de Baixo, Sítio São Bento, Sítio Furnas a Escola José Bezerra de Andrade.	Tarde	15	Van	23,184	7,168	30,352	R\$ 50.833,07	R\$ 50.833,07
ROTA 02	Tarde: Igreja, Sítio Situação e Sítio Piranhas; Noite: Assentamento, Vila Algodão, Sítio Capoeira da Roça, Sítio Piranhas a Escola Chefe Leandro.	Tarde Noite	15	Van	59,654	10,966	70,620	R\$ 68.407,01	R\$ 68.407,01
				TOTAIS	82,8380	18,134	100,972	R\$ 119.240,08	R\$ 119.240,08



ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ (PJ):	CPF (PF/CP):
ENDEREÇO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:
UF:	FONE:
ITEM:	ROTA:
E-MAIL:	

AGÊNCIA BANCÁRIA EM QUE DESEJA RETIRAR O PAGAMENTO	
BANCO:	AGÊNCIA:
CIDADE:	

LOCAL E DATA		
ASSINATURA:		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____, responsável legal da empresa _____, CNPJ nº _____, **declaro**, para os devidos fins, que na empresa não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do município de Taquaritinga do Norte, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo de CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026.

Taquaritinga do Norte, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO
CPF:

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, a empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, através de seu responsável legal, infrafirmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de MEI's (Microempreendedor Individual) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo município de Taquaritinga do Norte, e segundo as normas da legislação vigente, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos e órgãos Regionais de profissionais.

Taquaritinga do Norte, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO

CPF:

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de MEI's (Microempreendedor Individual) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração e/ou pelos órgãos de controle.

Taquaritinga do Norte, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO

CPF:

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente instrumento, a empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Taquaritinga do Norte, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO
CPF:

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pelo presente instrumento, a empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, através de seu responsável legal abaixo assinado, declara na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de MEI's (Microempreendedor Individual) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Taquaritinga do Norte, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO
CPF:

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INIDÔNEO

A empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, através de seu responsável legal abaixo assinado, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Taquaritinga do Norte, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO
CPF:

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

ANEXO IX – PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

SOLICITAÇÃO FORMAL/PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Através do presente, _____, CPF/CNPJ nº. _____, residente/localizado(a) no(a) _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____, vem solicitar CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços de transporte escolar no município de Taquaritinga do Norte – PE, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026.

Em anexo, faço juntar toda documentação necessária.

Taquaritinga do Norte, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO
CPF:

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: .../...

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006/2026
CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE E A EMPRESA”, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE**, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N - Centro - Taquaritinga do Norte, CNPJ nº 06.085.415/0001-91, neste ato representada pelo(a), residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026, processada nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 02/2024, e posteriores alterações, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros na forma estabelecida no Termo de Referência;



3.2. O serviço de transporte escolar tem uma característica especial, sendo um serviço público, ele não é passível de exploração comercial, portanto, não é suscetível de delegação da iniciativa privada a título de concessão ou permissão, modalidades estas que pressupõem a exploração mediante cobrança de tarifa, por conta e risco do operador (Art. 2º da Lei nº 8.987/95). No transporte escolar, o passageiro, aluno, deve usufruí-lo gratuitamente, já que é gratuito o ensino público fundamental. O transporte também deve atender o aluno com pontualidade e segurança.

3.3. O município de Taquaritinga do Norte, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes reserva-se o direito de a qualquer tempo desativar quaisquer rotas e/ou itinerários em razão da aquisição de ônibus escolares para o atendimento da demanda de alunos através da sua frota própria.

3.4. O porte dos veículos foi determinado de acordo com a demanda estimada de alunos matriculados, assim como levando em conta a realidade para as localidades das rotas/itinerários.

3.5. É vedado ao CREDENCIADO cobrar taxa de transporte ao aluno.

3.6. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e divulgada em imprensa oficial.

3.7. Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) Os veículos a serem utilizados, deverão estar em bom estado de conservação, obedecer ao ano/modelo máximo exigido, ser compatível com as especificações para cada linha/roteiro, bem como, estar devidamente, licenciado junto ao DETRAN;
- b) Os condutores deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo de veículo;
- c) Comprovação de propriedade do veículo, sendo que, em caso de não propriedade, apresentar declaração, de posse e responsabilidade civil sobre o veículo;
- d) CRLV em plena validade;
- e) Comprovação de inspeção semestral, conforme CTB;
- f) Carteira de habilitação do condutor em plena validade, e idade superior a 21 anos;
- g) Comprovação do condutor ter realizado e sido aprovado em curso especializado para transporte escolar, conforme CTB;
- h) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os últimos 11 meses, conforme CTB;



i) Comprovação de vínculo do condutor com a empresa credenciada (no caso do Microempreendedor Individual – MEI, o condutor seja o mesmo MEI, esta documentação fica dispensável).

3.8. Para fins de controle da qualidade dos serviços, serão observados os seguintes indicadores mínimos de desempenho do credenciado:

- a) Índice de Pontualidade: mínimo de 95% de cumprimento dos horários previstos;
- b) Índice de Preservação: mínimo de 90% dos veículos sem ocorrência de infrações ou autuações;
- c) Satisfação dos usuários: avaliação igual ou superior a 4 (em escala de 1 a 5).

3.9. O não atingimento dos indicadores por 02 (dois) meses consecutivos poderá ensejar advertência formal, glosa proporcional ou descredenciamento, conforme regulamentação interna da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. O contratado terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, para início dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

4.1.2. Caso não seja possível o início no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. A relação de itinerários, turnos, tipo de veículo e quantidade alunos, que serão transportados, bem como respectivas localidades está contida em Anexo a este instrumento.

4.2. A execução dos serviços será iniciada em conformidade com o calendário letivo para o ano de 2026 estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Do Recebimento do Objeto

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 5.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 5.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e DETRAN – PE;
- 5.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 5.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 5.6. Em conformidade com as especificações presentes no Edital, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 5.7. Disponibilizar para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento dos veículos;
- 5.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 5.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 5.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 5.11. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 5.12. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 5.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso as localidades, entre outros;



- 5.14. Prestar informações à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 5.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 5.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN – PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 5.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 5.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 5.20. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para medidas cabíveis.
- 5.21. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 5.22. Comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 5.23. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 5.24. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 5.25. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 5.26. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- 5.27. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;



5.28. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

5.29. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.30. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

5.31. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

5.32. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

5.33. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

6.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

6.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

6.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

6.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

6.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;



- 6.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 6.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 6.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 6.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 6.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 6.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 6.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 6.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 6.14.1. Realização de visitas in loco;
 - 6.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 6.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 6.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 6.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 6.15. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 6.16. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 6.17. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 6.18. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;



6.19. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

6.20. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

6.21. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1236101882.027 - *Manutenção Transporte Escolar*

33903900 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | CÓD. 137 / 138 / 139*

500.1001 - *Recursos não vinculados de Impostos – Educação*

553 - *Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar*

571 - *Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação*

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km (via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:



C.V.npav = Custo do km (via não pavimentada) x Distância percorrida (via não pavimentada)

8.2.1. Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 (doze) meses do ano;**

8.2.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;

8.2.3. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	841,20 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*841,20+ 2,93*5,20</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 8.586,33 (equivalente a 10,14 R\$/km)		

Tabela 1: exemplo de pagamento em mês com aulas

Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*0+ 2,93*0</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 5.487,40		

Tabela 2: exemplo de pagamento em mês sem aulas



8.3. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);

8.4. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

8.5. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A do Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

8.6. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

8.7. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

8.7.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

8.7.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

8.15. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

8.9. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

8.9.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

8.9.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

8.9.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

8.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato;



8.10.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores;

8.10.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela prefeitura, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

8.11.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

8.11.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

8.11.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

8.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

8.11.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

8.11.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

8.11.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do DETRAN – PE;

8.11.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

9.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:



iC.Fixo = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

9.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice i_1 , aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 9.2 acima;

9.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

9.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

9.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos;

10.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

10.3. A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

10.4. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

11.8. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

11.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

12.1. O contrato poderá ser extinto pela Administração, por meio do Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

12.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

12.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

12.1.4. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.



12.1.5. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

12.1.6. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretária de Educação, Cultura e Esportes realocará o serviço prestado para outras pessoas jurídicas que tenham sido habilitadas no credenciamento, durante a vigência do Edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

13.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.1. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;

13.1.3. **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4. **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

13.1.5. **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).



14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

16.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaritinga do Norte - PE, ... de de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA

.....

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887